



Número: **5006824-25.2024.4.03.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 12 - DES. FED. WILSON ZAUHY**

Última distribuição : **18/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5001408-12.2024.4.03.6100**

Assuntos: **Agências/órgãos de regulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (AGRAVANTE)			
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (AGRAVADO)		CHRISTIAN TARIK PRINTES (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29018 2500	07/05/2024 14:49	Pedido de liminar/Antecipação de tutela	Pedido de liminar/Antecipação de tutela



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 3ª REGIÃO
EFIN3 - NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS - SUBNÚCLEO INFRAESTRUTURA, ECONOMIA, SAÚDE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR LEONEL FERREIRA DA C. QUARTA
TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PEDIDO DE URGÊNCIA

NÚMERO: 5006824-25.2024.4.03.0000

AGRAVANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue.

Esta Agência Reguladora vem, com o devido acatamento, solicitar a imediata efetivação do juízo de retratação previsto no artigo 1.021, § 2º, do CPC, para que seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, tendo em vista o risco de danos irreparáveis decorrentes de seu cumprimento, além do risco ao resultado útil do processo, considerando-se ainda que não houve apreciação de quaisquer dos argumentos deduzidos pela Autarquia, conforme se verifica da r. decisão de ID 288434375.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela ANVISA no bojo da ação ACP nº 5001408-12.2024.4.03.6100, face **liminar** deferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de São Paulo que suspendeu "os efeitos da RDC nº 819/2023 da Anvisa, de modo a obrigar a ré a abster-se de adotar medidas que, direta ou indiretamente, autorizem o descumprimento dos prazos de implementação da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2022, devendo as empresas fabricantes de alimentos processados PUP, que estejam se valendo da autorização de esgotamento de embalagens e rótulos antigos pela RDC nº 819/2023, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotarem etiquetas adesivas complementares com a (i) nova tabela de informação nutricional e (ii) a lupa frontal "ALTO EM" em todos os rótulos e embalagens desconformes com a RDC nº 429/2020 e com a IN nº 75/2020. "

Conforme explicado nas razões do recurso, encontra-se presente o **RISCO DE GRAVE LESÃO** (*periculum in mora*) em razão do efetivo cumprimento da liminar, tendo em vista o importante **impacto ambiental** que decorrerá do descarte de toneladas de embalagens ainda estocadas, estimado em um mínimo de **900 toneladas de embalagens**, além do **descarte maciço de alimentos próprios para consumo**, que iria de encontro ao que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e com valores que ultrapassam 60 milhões de reais. Além disso, a vedação da prorrogação do prazo para implantação dos novos rótulos causará grave **prejuízo econômico** a diversos agentes que atuam nesse mercado, sobretudo, mas não somente, empresas de pequeno e médio porte, por ter sido esta parcela a mais impactada no período entre 2020-2023 (que coincide com o período de adequação às novas embalagens), em razão da crise econômica que assolou o país e o mundo decorrente da pandemia de Covid-19 e da guerra da Ucrânia, o que também deve ser ponderado pelo Ente Regulador.



Neste momento, a **urgência** no deferimento da tutela recursal se intensifica, tendo em vista o início do prazo concedido pela decisão agravada para que as empresas adotem os novos rótulos. Com efeito, a partir de 22/04/2024, as empresas reguladas já podem ser sancionadas (com multa, apreensão e até descarte ou incineração dos estoques de rotulagem) pela ANVISA e pelas Vigilâncias Sanitárias dos Estados, DF e Municípios, deflagrando as consequências acima mencionadas - danos ambientais e econômicos, de modo que ainda seria possível a redução de danos.

Ademais, o deferimento da tutela recursal visa também a garantir o **resultado útil do processo**, uma vez que eventual demora na tramitação do recurso poderá torná-lo inócuo, ainda que ao final viesse a ser provido, uma vez que a própria RDC 819/23 possui prazo final de eficácia, qual seja, data limite de 09/10/2024 para esgotamento do estoque de embalagens e rótulos adquiridos até 08/10/2023.

Por fim, não se tendo constatado qualquer ilegalidade na atuação da ANVISA, o deferimento do efeito suspensivo visa também a resguardar a competência regulatória desta Agência, afastando-se eventual controle jurisdicional do mérito administrativo, em respeito ao preceito constitucional que assegura a independência e a separação dos Poderes.

Pelas razões expostas, a ANVISA vem, respeitosamente perante V. Exa., solicitar a imediata efetivação do juízo de retratação previsto no artigo 1.021, § 2º, do CPC, para que seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, antes de decorrido o prazo para contrarrazões pela parte agravada.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO
Procuradora Federal
Matrícula nº 1553162

Documento assinado eletronicamente por HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491703364 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO. Data e Hora: 07-05-2024 14:48. Número de Série: 54140397664956960559603633635. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

